

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL CONVITE Nº 02/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 13/07/2023

Horário: Credenciamento das 8h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 10 de 12 de abril de 2023, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **GLOBAL** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de construção civil para execução de projeto executivo de reforma do edifício sede do SESCOOP/GO, com o fornecimento de todo o material, insumos, mão de obra técnica qualificada e especializada, maquinário, ferramentas, equipamentos, licenças e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme descrição contida neste Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Convite.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso II e art. 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Convite, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação, no horário das 08h30min às 11h30min.
As participantes deverão credenciar um único representante munido de:

- a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

CONVITE Nº 02/2023

- a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do item 3.2.1, deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f) Declarações Complementares, conforme modelo no (Anexo III) deste Edital.
- g) Declaração de Visita Técnica (Anexo IV) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo V).

3.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

3.3. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.6. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

3.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.7.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.7.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.7.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

CONVITE Nº 02/2023

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.7.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste **Convite** na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante decidir encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste **Convite**, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo exceção expressa no Termo de Referência, anexo a este Edital ou mediante autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um: Razão Social e CNPJ, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
CONVITE Nº 02/2023
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
CONVITE Nº 02/2023
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

CONVITE Nº 02/2023

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se fazer presente, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao **Convite** nº 02/2023.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste **Convite**, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ainda que por parte de licitante(s) convidada(s), encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste **Convite** não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1 do presente Convite, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras.

b) Fazer menção ao número deste **Convite** e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato.

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Possuir a descrição do serviço ofertado, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junta à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2., sendo que a falta deste documento é motivo para desclassificação da proposta.

c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Discriminar em algarismo numérico, em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), o valor global, bem como o valor global por extenso, conforme descrição constante do Anexo II deste Convite. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o último;

e) Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar:

e.1) Planilha Analítica com Todos os Insumos da Composição (Anexo XIV)

e.2) Planilha Sintética com Mão de Obra e Material (Anexo XIII).

CONVITE Nº 02/2023

- e.3) As planilhas apresentadas pela licitante deverão conter valores unitário e total por item, que serão de sua inteira responsabilidade na composição dos preços, bem como, valor global (somatório do valor total de todos os itens) em algarismos numéricos e por extenso.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência dessa informação, será considerado esse prazo.
- g) Conter declaração expressa de que nos valores ofertados estão incluídas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, alimentação, passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem, traslado, fretes (material posto em Goiânia-GO), alugueis, seguros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, materiais, ferramentas, equipamentos bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução de toda a obra em cumprimento a todos as especificações apresentadas pelo SESCOOP/GO, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- h) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos do Convite 02/2023 e seus anexos.
- i) Conter declaração que caso a proposta seja aceita, compromete-se a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, bem como a concluir, em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do Convite 02/2023.
- j) Conter Informação do preposto, responsável pelo atendimento de possíveis contatos, bem como, o número do telefone.

5.2. Salvo quanto ao preço, pagamento e prazo, o conteúdo da proposta apresentada poderá ser adequado, conforme avaliação da Comissão de Licitação, com vistas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, levando-se em conta o princípio da eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO, nos termos deste Edital.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor numérico e por extenso, hipótese em que prevalecerá sempre o segundo;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.3. A utilização de termos tais como "conforme o **Convite**" e "de acordo com o **Convite**", não exige a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

5.5. A Comissão de Licitação poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 16.3, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será realizada pelo(a) Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.7.8.

6.2. A “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá ser apresentada no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1 do presente **Convite**, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;

CONVITE Nº 02/2023

a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse** que o(s) investiu no cargo;

a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atendam às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “f” e “g” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para

Página 7 de 84

ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta

CONVITE Nº 02/2023

licitação, onde conste o nome do(s) responsável (eis) técnico(s), tendo em vista que o objeto deste instrumento abrange serviços de natureza técnica (engenharia);

b) Comprovar possuir profissional de nível superior que seja Engenheiro Civil, mediante apresentação do vínculo com a empresa licitante (contrato social, cópia da CTPS ou de contrato de prestação de serviço);

c) Prova de Registro do responsável técnico no CREA (Pessoa Física);

d) Quanto à comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, onde fique demonstrado que a licitante executa ou já executou serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste **Convite**, e que foram executados de **forma satisfatória** e/ou que não há nada que os desabone, constando dados da licitante como razão social e o número do CNPJ, bem como a data e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, CNPJ do emitente, endereço, telefone, nome completo e cargo/função do responsável e assinatura do declarante. O atestado deverá contemplar as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação apresentados a seguir:

Reforma Externa (RETROFIT)

Serviço	Quantidade Mínima
Aplicação manual de pintura	1.650 m ²
Fornecimento e instalação de calha de led c/ 4 cj de fitas, inclusive recorte e fixações	150 m
Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio em fachada.	300 m ²

d.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

e) Quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional, apresentar mediante de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Reforma Externa (RETROFIT)

Serviço	Quantidade Mínima
Aplicação manual de pintura	1.650 m ²
Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio em fachada.	300 m ²

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo (Anexo III). Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

CONVITE Nº 02/2023

b) Declaração de Visita Técnica (Anexo IV) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo V). Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;
- b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em "sites" dos órgãos emissores dos referidos documentos.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

6.3.2. Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.4. Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope "Documentos de Habilitação", os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.15.

6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea "a" do item 6.2.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.6.1. Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.2.2., deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

CONVITE Nº 02/2023

6.8. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, marcada para o dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite**, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação e pelo representante legal de cada licitante presente na mencionada sessão.

7.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.3. A Comissão de Licitação solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes.

7.4. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, o procedimento de abertura dos envelopes será invertido neste certame, iniciando-se pela abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" e seguindo para o envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da concorrente melhor classificada.

7.5. As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricadas pela Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.6. Iniciada a abertura dos mesmos, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação, tampouco permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.7. Na presença de todas as licitantes interessadas, a Comissão de Licitação procederá à abertura, primeiramente, dos Envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todas as licitantes, analisando-as em conformidade com o disposto no capítulo 5 deste instrumento convocatório, divulgando em seguida, o nome das licitantes classificadas e das desclassificadas e os respectivos motivos.

7.8. A Comissão de Licitação fará a leitura e a divulgação do preço ofertado por cada uma das licitantes, procedendo à classificação das mesmas pela ordem crescente de preço oferecido.

7.9. Proceder-se-á então, a abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da licitante classificada em 1º (primeiro) lugar.

7.10. A Comissão de Licitação fará a conferência de todos os documentos exigidos no capítulo 6 deste Convite e, estando todos em conformidade com o solicitado, a licitante será considerada habilitada e a sessão será dada por encerrada.

7.11. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação prosseguirá a abertura do envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.12. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar as propostas e/ou os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos

Página 11 de 84

pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

7.13. No caso de suspensão do procedimento licitatório até a conclusão de diligência, os envelopes ainda lacrados e já rubricados pelas licitantes presentes na sessão pública de abertura de envelopes e pela Comissão de Licitação, ficarão sob a guarda dessa última até a reabertura da sessão.

7.14. Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” das demais licitantes classificadas permanecerão devidamente lacrados, em poder da Comissão de Licitação, visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.16. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste **Convite**, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste **Convite** e no Anexo I, será declarada como mais vantajosa para o SESCOOP/GO a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.5. Em caso de apresentação de valores iguais, será promovido sorteio, conforme previsão contida no item 8.5.1., a fim de determinar a empresa que será considerada vencedora.

8.5.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do certame a licitante que retirar o número maior, sendo que a classificação das demais licitantes será feita por ordem do número retirado, do maior para o menor.

8.6. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste **Convite** e seus Anexos, observando a aceitabilidade das propostas com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado.

8.7. O objeto deste Convite será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CONVITE Nº 02/2023

8.8. É facultado à Comissão de Licitação negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar em busca de menor preço. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a negociação com as demais licitantes obedecendo a ordem de classificação final do certame.

8.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentarem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresente preço unitário ou mensal, total ou anual e/ou global superior ao estimado pelo SESCOOP/GO através da pesquisa de mercado;
- g) apresente valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;

8.9.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste **Convite**, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

8.9.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Secretário do Trabalho junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.10. Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

CONVITE Nº 02/2023

8.11. A Comissão de Licitação, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.12. As normas disciplinadoras deste **Convite** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas de preço, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via e-mail e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.10. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.11. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 02/2023

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste **Convite** e seus Anexos.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão deste Convite, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. O objeto deste convite será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. O atraso na entrega do objeto do presente **Convite**, sujeitará a licitante contratada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste instrumento convocatório, implicarão pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato que foi firmado com a empresa, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante vencedora de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante contratada em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a entregar o objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação das licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do **Convite**.

11.7. Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação quando da convocação para assinatura do contrato.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.9. As penalidades previstas neste **Convite** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/GO.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.5 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, permitirá ao SESCOOP/GO decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo VI), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Convite**.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste **Convite**.

12.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este **Convite** e seus Anexos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá(ão) ao(s) representante(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente.

13.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.2.01.01.02 (Bens Imóveis), do Centro de Responsabilidade: 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN).

14.2. A verba orçamentária, destinada para execução do objeto deste Convite, está estimada em **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** devidos à CONTRATADA compreendidos no período de vigência contratual, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado.

15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

15.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

15.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

15.4. O Anexo VI, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

16.2. O SESCOOP/GO não admitirá, em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

CONVITE Nº 02/2023

16.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, **salvo casos previstos no item 5.5, no item 5.6 e no item 6.6.** À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

16.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

16.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

16.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste **Convite**, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme **item 16.16**, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

16.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

16.8. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.9. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.10. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

16.11. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto deste Convite não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

16.12. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

CONVITE Nº 02/2023

16.13. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

16.14. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

16.15. Na contagem dos prazos fixados neste Convite e/ou no Anexo Único da Resolução nº 1990 do SESCOOP, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

16.16. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

16.17. Fazem parte deste Convite, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo De Referência;
Anexo II – Modelo De Proposta De Preços;
Anexo III – Declarações Complementares;
Anexo IV – Declaração De Visita Técnica;
Anexo V – Declaração De Renúncia De Visita Técnica;
Anexo VI – Minuta De Contrato;
Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VIII – Memorial;
Anexo IX – Caderno De Encargos E Especificações Técnicas;
Anexo X – Projeto Executivo;
Anexo XI – Maquete Eletrônica;
Anexo XII – Modelo Placa Da Obra;
Anexo XIII – Planilha Sintética C/ Mão De Obra E Material;
Anexo XIV – Planilha Analítica c/ todos os Insumos da composição.

16.18. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 06 de julho de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira
Comissão de Licitação

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Jéssica Marinho dos Santos
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva

Página 19 de 84

Assessoria Jurídica

**ANEXO I
(CONVITE Nº 02/2023)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de construção civil para execução de projeto executivo de reforma do edifício sede do SESCOOP/GO, com o fornecimento de todo o material, insumos, mão de obra técnica qualificada e especializada, maquinário, ferramentas, equipamentos, licenças e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme descrição contida neste Edital e seus anexos.

1.2. A obra compreenderá o seguinte projeto a ser executado: **Reforma Externa (RETROFIT)**.

1.3. O objeto será executado em regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato, decorrentes das condições deste Termo de Referência. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à futura CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/GO, por qualquer indenização.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-070.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O edifício sede do SESCOOP/GO foi construído no ano de 2011 e apesar das contratações realizadas para execução de manutenções preventivas e corretivas, com a finalidade de mantê-lo em condições adequadas de conservação e uso, observa-se que alguns elementos construtivos têm apresentado deteriorações por ação do tempo. Verifica-se também, em virtude do tempo decorrido desde a construção do edifício, devido as intempéries naturais, como chuva e sol, que a fachada do imóvel está por demasiado deteriorada, carecendo de reforma e modernização para refletir a pujança do cooperativismo que fomenta e capacita. Diante disso, com base nas razões acima expostas e a natureza do objeto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para execução do projeto executivo de reforma externa do edifício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes do projeto de engenharia, memorial descritivo, caderno de encargos e especificações técnicas e, planilha de quantitativos, anexos a este instrumento.

4.2. As especificações dos serviços deverão ser examinadas cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao SESCOOP/GO até a data prevista para tanto no Edital.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o projeto em formato “Turn Key”, ou seja, a proposta deverá contemplar todos os materiais, mão de obra técnica qualificada e especializada, insumos, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento similar, alvarás e licenças necessárias para execução completa da obra.

CONVITE Nº 02/2023

4.4. Devido à especificidade do serviço é de suma importância a realização de visita técnica para que a licitante tome ciência das condições atuais da estrutura onde serão executados os serviços.

4.5. Os custos pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser pormenorizados em planilha, a exemplo de equipamentos e EPIs/EPCs, instalações, remoções, movimentações de terra e entulho, se for o caso, estruturas, coberturas, vedações, pinturas, dentre outros.

4.6. A execução dos serviços, assim como toda e qualquer entrega de materiais, deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 7h às 12h e das 13h às 17h de segunda a quinta-feira e, das 7h às 12h e das 13h às 16h às sextas-feiras, na sede do SESCOOP/GO, no endereço indicado no item 2.1. deste Termo de Referência.

4.7. Excepcionalmente, mediante alinhamento e autorização do SESCOOP/GO, a execução dos serviços e entrega de materiais poderão ocorrer aos sábados, no horário das 7h às 12h e das 13h às 17h.

4.8. É vedada a subcontratação total dos serviços, porém a subcontratação parcial será permitida, desde que comunicada e aprovada previamente pelo SESCOOP/GO e que não seja voltada à parcela principal do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço contratado deverá ser executado e concluído dentro do prazo estabelecido abaixo, conforme cronograma físico-financeiro:

- 1. Reforma externa do prédio** – prazo máximo de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do SESCOOP/GO, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas conforme detalhado no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

6.2. O representante do SESCOOP/GO terá a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Anexos.

6.4. A conformidade do material, técnica e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. O representante do SESCOOP/GO promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferem ao SESCOOP/GO a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital.

7. MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os materiais, insumos e serviços a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às prescrições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, com acabamento esmerado e mão de obra qualificada, sendo que deverão ser, novos, originais e entregues com indicação do fabricante e, após a instalação deverão estar em perfeitas condições de utilização.

7.2. Não serão aceitos materiais em desacordo com as condições indicadas neste Termo de Referência e projetos, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, sugestões de marcas, referências, entre outras, bem como não serão aceitos materiais em desacordo com o indicado na respectiva proposta da CONTRATADA, salvo fato superveniente devidamente acatado pelo SESCOOP/GO.

7.3. A conformidade do material, técnica e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. Os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização, deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização designada pelo SESCOOP/GO, nas suas embalagens fechadas.

7.5. Os materiais que não satisfizerem aos requisitos exigidos ou que não forem aceitos pela fiscalização, serão definitivamente rejeitados e não poderão ser aproveitados na execução dos serviços, devendo ser retirados do canteiro de obras no prazo estipulado pela fiscalização.

7.6. Toda e qualquer modificação no projeto ou nas especificações dos materiais, mesmo que resulte em valorização dos serviços, deverá ser previamente submetida à fiscalização e ao SESCOOP/GO, para sua aprovação.

7.7. O dossiê constituído de projetos, Caderno de Encargos, Planilha de Quantitativos e demais documentos técnicos deverão ser cuidadosamente analisados. Em casos de divergências, erros, omissões ou dúvidas quanto à interpretação, a CONTRATADA não poderá tirar conclusões em hipótese alguma, devendo consultar a fiscalização por escrito, com antecedência. A fiscalização terá um prazo de 07 (sete) dias corridos para consultar os autores do projeto e esclarecer às dúvidas, também por escrito.

7.8. Não será permitido em hipótese alguma, sem prévia autorização, a utilização das dependências da SESCOOP/GO, para qualquer espécie de uso da obra (depósito, alojamento, disposição de materiais), mesmo que temporariamente. Os materiais deverão ser guardados em container ou outro recinto fechado, providenciado pela CONTRATADA.

7.9. A entrada e saída de materiais deverão ser feitas obedecendo a um planejamento de fluxos e horários estabelecido pela CONTRATADA junto à administração predial do SESCOOP/GO.

7.10. A direção da obra deverá providenciar pessoal especializado de modo a se obter acabamento esmerado em todos os serviços e prover um perfeito serviço de vigilância ininterrupto no recinto da obra.

8. LIMPEZA DA OBRA

CONVITE Nº 02/2023

8.1. Durante a realização da obra a CONTRATADA deverá manter permanentemente limpos os locais onde serão realizados os serviços, evitando-se o acúmulo de detritos que possam comprometer a salubridade local.

8.2. Deverá ocorrer uma limpeza diária na obra e seu entorno próximo (incluindo as áreas comuns do prédio quando do transporte de material), garantindo um fluxo adequado aos empregados do SESCOOP/GO, usuários do edifício e trabalhadores da CONTRATADA, de modo a minimizar as interferências e sujeiras provocadas pelas obras.

8.3. Antes da entrega definitiva da obra deverão ser implementados todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra, bem como limpeza pesada da parte externa de todo o edifício de modo que o prédio seja entregue em perfeitas condições de uso.

8.4. Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.

8.5. A limpeza deverá ser feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.

8.6. Deverão ser removidos todos os entulhos da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quaisquer resíduos de construção, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários, devendo, caso necessário, incluí-los em sua proposta.

8.7. A CONTRATADA deverá manter limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da obra.

8.8. Observar a limpeza dos vidros e superfícies que arranham com maior facilidade, bem como, não molhar o piso ou móveis de MDF, e ainda, evitar uso de produtos abrasivos.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, materiais, componentes e acessórios, por no mínimo 60 (sessenta) meses contados a partir da entrega dos serviços. Todos os materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.

9.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de garantia, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As licitantes interessadas neste certame poderão efetuar visita técnica na sede do SESCOOP/GO, para conhecimento das dependências onde serão prestados os serviços, bem como dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados.

10.2. A visita técnica será permitida até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h, devendo ser agendada previamente, em horário de expediente do SESCOOP/GO nos termos do item 16.16 do Edital, pelo telefone (62) 3240-8900, ramais 8939 ou 8921 e será acompanhada por representante do SESCOOP/GO, o qual emitirá Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo IV.

10.3. Para realizar a visita técnica, o representante da licitante, deverá estar devidamente identificado.

10.4. A licitante que decidir não realizar a visita técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação dos serviços ou, ainda, dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados, para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, arcando com todo ônus e

Página 24 de 84

riscos provenientes dessa decisão, devendo apresentar, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme Anexo V.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA oferecerá ao SESCOOP/GO em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a garantia na modalidade, a livre escolha, descrita abaixo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro garantia.

11.2. A CONTRATADA manterá a garantia de execução do presente contrato, durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

11.3. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.

11.4. No caso de fiança bancária ou seguro garantia, o prazo total de cobertura deve cobrir no mínimo 2 (dois) meses após o término de vigência do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado pela CONTRATADA e por empregado designado pelo SESCOOP/GO ou por comissão de recebimento.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA, às suas expensas, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada designado pelo SESCOOP/GO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- 13.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados.
- 13.1.2.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual.
- 13.1.3.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência no local, prazos e condições nele especificados.
- 13.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 13.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere.
- 13.1.6.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.
- 13.1.7.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 13.1.8.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO.

- 13.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato.
- 13.1.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 13.1.13.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste.
- 13.1.14.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário.
- 13.1.15.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.
- 13.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação.
- 13.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.1.18.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com ou sem acionamento judicial.
- 13.1.19.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO, assumindo toda a responsabilidade na condição de empreiteira e empregadora, conforme disposto nas teses fixadas na Orientação Jurisprudencial nº 191, do Tribunal Superior do Trabalho (OJ 191-SBDI TST).
- 13.1.20.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO, devendo, nessa hipótese, exigir das prestadoras de serviço subcontratadas a obediência a todas as obrigações aqui presentes em especial, mas não apenas, às vinculadas à execução do objeto e às relações, cautelas e deveres trabalhistas, previdenciários, securitários, de saúde e segurança do trabalho relativos aos seus respectivos empregados.
- 13.1.21.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.
- 13.1.22.** Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do SESCOOP/GO, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços.
- 13.1.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO.

- 13.1.24.** Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados.
- 13.1.25.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços.
- 13.1.26.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 13.1.27.** Relatar ao SESCOOP/GO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências deste, especialmente situações de risco ao patrimônio da Instituição.
- 13.1.28.** Responsabilizar-se pela realização dos exames ocupacionais, na forma da legislação aplicável, no que se refere aos seus empregados.
- 13.1.29.** Entregar, no momento da assinatura do contrato, o documento comprobatório de vínculo entre a adjudicatária e o responsável técnico pela execução do objeto deste Termo de Referência, bem como a comprovação do registro desse profissional no respectivo conselho de classe.
- 13.1.30.** Prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, de boa índole e moral, devidamente uniformizados, identificados e treinados para garantir que a execução dos serviços ocorra dentro do prazo e com a qualidade requerida, levando em conta todos os critérios de segurança necessários.
- 13.1.31.** Utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, observando os itens de referência, quando houver, dispostos no Edital e seus Anexos, bem como no Projeto.
- 13.1.32.** Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou os Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) para a execução das atividades e fiscalizar seu uso, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou determinações emitidas pelo SESCOOP/GO, pelo Estado ou Município, nesta matéria;
- 13.1.33.** Designar para trabalhar na obra apenas profissionais que possuam o curso da NR 10 – (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 13.1.34.** Apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 e o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos em atendimento à NR-01, do Ministério do Trabalho, bem como demais documentos relativos à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho, caso solicitado;
- 13.1.35.** Cumprir normas de segurança e estabelecer rotinas preventivas a acidentes, bem como tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do local onde os serviços forem executados.
- 13.1.36.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal do contrato.
- 13.1.37.** Providenciar os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, apresentando as apólices ao SESCOOP/GO, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 13.1.38.** Tomar medidas de prevenção contra incêndios, inclusive mantendo extintores onde necessário.
- 13.1.39.** Responsabilizar-se técnica e financeiramente, por todas as instalações preliminares da obra e outras necessárias por exigências legais ou pela marcha de serviços, inclusive as ligações provisórias e definitivas de água, luz e de energia.
- 13.1.40.** Recompôr ao final da obra todas as áreas que sofrerem intervenções para a realização dos serviços (gramados, aterros, asfalto, pisos cerâmicos e pavimentos).
- 13.1.41.** Confeccionar e fixar na obra, antes do início da prestação de serviço, duas placas: uma placa do SESCOOP/GO, cujo modelo será fornecido pela Instituição, e outra da própria contratada.
- 13.1.42.** Apresentar cópia do livro de registro e da carteira funcional de todos empregados da obra juntamente da nota fiscal de serviços referente ao primeiro mês de prestação de serviços.

- 13.1.43.** Encaminhar lista contendo os dados dos profissionais que irão trabalhar na obra, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução, para fins de liberação de sua entrada no local da obra. A referida relação deve ser atualizada sempre que houver mudança de empregados em função de demissões, contratações, entre outras situações.
- 13.1.44.** Fornecer banheiros para o pessoal envolvido na obra, além de local para eles fazerem suas refeições, fornecendo ainda local de despejo do lixo comum produzido por essas pessoas.
- 13.1.45.** Fornecer local para guarda de materiais (com chave) e uma cópia entregue ao fiscal do contrato, por parte SESCOOP/GO.
- 13.1.46.** Assegurar a garantia e validade de cada produto que será utilizado na(s) obra(s).
- 13.1.47.** Contratar, coordenar e disponibilizar vigilância ininterrupta, ficando sob sua inteira responsabilidade a guarda da obra, desde o primeiro dia de mobilização de pessoas e materiais, até o recebimento definitivo da obra pelo SESCOOP/GO.
- 13.1.48.** Comunicar com antecedência de até 2 (dois) dias ao fiscal e ao responsável pelo edifício SESCOOP/GO, situações em que seja necessário o desligamento das redes lógica, hidrossanitária e/ou elétrica das salas, de um ou mais pavimentos ou do prédio como um todo.
- 13.1.49.** Responsabilizar-se pela coleta, armazenagem e destinação de todos os entulhos produzidos.
- 13.1.50.** Elaborar Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.1.51.** Providenciar às suas custas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no órgão competente referente aos serviços que serão prestados, entregando uma via ao SESCOOP/GO, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e, ao término do serviço, proceder à respectiva baixa.
- 13.1.52.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças e cadastros necessários à sua execução, bem como de eventuais multas advindas do descumprimento de normas legais.
- 13.1.53.** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação dos projetos.
- 13.1.54.** Responder pelos crimes ambientais que porventura praticar, nos termos da legislação vigente.
- 13.1.55.** Obter certidões ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, não considerando-se dispensada desta obrigação caso porventura tais licenças e certidões já existam para o serviço objeto do contrato.
- 13.1.56.** Garantir no decorrer de todo o prazo de vigência do contrato a boa qualidade dos serviços.
- 13.1.57.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/GO, todos os serviços que apresentarem baixa qualidade, defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO, inclusive com reposição de materiais danificados ou mal aplicados durante a execução de serviço frisando-se que, persistindo impasse quanto ao acordo aqui mencionado, prevalecerá a definição de prazo pelo SESCOOP/GO, que se obrigará a agir com razoabilidade.
- 13.1.58.** Responsabilizar pelos prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, bem como os autos de infração lavrados, dos quais decorrer a aplicação de penalidade, dentre elas, o pagamento de multas.
- 13.1.59.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.1.60.** Assumir, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses após a conclusão da totalidade dos serviços, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

- 13.1.61.** Responsabilizar-se pela supervisão e coordenação, das atividades que subcontratar, caso tenha sido autorizado previamente pelo SESCOOP/GO, bem como responder perante o SESCOOP/GO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços subcontratados.
- 13.1.62.** Encaminhar até o último dia útil do mês de prestação de serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações da manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas na licitação de que decorre este Contrato. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das eventuais prorrogações contratuais.
- 13.1.63.** Conferir as medidas do elevador, corredor e escada, para que as entregas dos produtos ocorram de acordo e sem causar qualquer risco na estrutura da sede da CONTRATANTE.
- 13.1.64.** Acatar prontamente todas as exigências da fiscalização, baseadas no Projeto, Caderno de Encargos, Planilha de Quantitativos e regras de boa técnica, facilitando o livre acesso a todas as dependências da obra.
- 13.1.65.** Substituir, mediante solicitação da fiscalização do contrato, qualquer empregado que esteja comprometendo o bom andamento dos serviços e o relacionamento cordial com os usuários do edifício.
- 13.1.66.** Apresentar ao final da obra os originais dos desenhos de todos os projetos devidamente revisados e corrigidos em função das alterações eventualmente ocorridas. Portanto, o projeto “as built” deverá conter, também, o levantamento e locação de todas as construções, objeto de intervenção, bem como, os projetos elétricos pertinentes.
- 13.1.67.** Encaminhar ao SESCOOP/GO o termo de entrega da obra com todos os itens conferidos.
- 13.1.68.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SESCOOP/GO por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 13.1.69.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- 13.1.70.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o(a) fiscal deste Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços por seus empregados.
- 13.1.71.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.
- 13.1.72.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.
- 13.1.73.** Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato.
- 13.1.74.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções, nulidades ou imposição judicial resultantes de sua execução;
- 13.1.75.** Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços contratados, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público uma boa imagem do CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 13.1.76.** Agir em total respeito à Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 13.1.77.** Enviar declaração, na forma original e assinadas pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o CONTRATANTE da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do mesmo ano em que seja emitida e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

14.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, as seguintes:

- 14.1.1.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados.
- 14.1.2.** Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir o Contrato, além de efetuar, com ou sem o apoio de terceiros, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências aqui estabelecidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.1.3.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária desatender tais requisitos.
- 14.1.4.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços.
- 14.1.5.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA, assim como o de representantes e empregados de prestadoras de serviços subcontratados, as suas dependências para a execução dos serviços contratados.
- 14.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações.
- 14.1.7.** Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente.
- 14.1.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à adjudicatária as substituições que se verificarem necessárias.
- 14.1.9.** Recusar qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes.
- 14.1.10.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 14.1.11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA, aplicando-se o mesmo a empregados e representantes de prestadoras de serviços subcontratados.
- 14.1.12.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive se for o caso, os processos de reajustamento e revisão.
- 14.1.13.** Notificar a CONTRATADA quando verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.1.14.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.15.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.
- 14.1.16.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência e contrato.
- 14.1.17.** Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

CONVITE Nº 02/2023

15.2. O SESCOOP/GO pagará à licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

- 15.2.1.** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da licitante contratada;
- 15.2.2.** Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.
- 15.2.3.** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

15.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a conclusão, verificação e aprovação dos serviços realizados no período, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da licitante contratada ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal:

- 15.3.1.** Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à licitante declarada vencedora, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 15.3, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

15.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, ser encaminhada(s) ao SESCOOP/GO, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, acompanhada(s) a planilha mensal com os serviços executados no período e respectiva memória de cálculo detalhada;

- 15.4.1.** A fiscalização terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 15.4 deste Termo de Referência, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 15.4.2.** A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.4.3.** Concluída a medição definitiva e sendo medidos serviços divergentes do inicialmente apurado pela CONTRATADA, ela então emitirá outra nota fiscal/fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, promovendo ainda o cancelamento da nota fiscal/fatura anteriormente enviada.

15.5. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas em contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

15.6. Ao efetuar os pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos.

15.7. O SESCOOP/GO se reserva ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do **Convite 02/2023** e seus anexos, recaindo sobre a licitante declarada vencedora, as penalidades previstas em contrato.

15.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

15.8.1. O SESCOOP/GO se reserva no direito de recusar pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

15.8.2. O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento do objeto, nos termos do contrato.

15.9. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou regulamento interno e/ou em contrato.

15.10. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

15.11. No caso de ostentar outra condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos deste Contrato, a adjudicatária deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

15.12. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do objeto fornecido, bem ainda o valor, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, licenças, alvarás, frete ou transporte de qualquer natureza, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), despesas administrativas, encargos sociais, previdenciárias e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

15.13. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das eventuais prorrogações contratuais

16. VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até **29 de fevereiro de 2024**, ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade da garantia indicada neste Termo de Referência e respectivo contrato.

16.2. Em casos excepcionais em que, por situações alheias à vontade e à capacidade objetiva de se prevê-las, a CONTRATADA apresentar razões para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a prorrogação do prazo de execução da obra ou de vigência do Contrato, a exclusivo critério do CONTRATANTE, que agirá com razoabilidade, poderá ser aditado o presente Contrato, com vistas ao alcance de seus objetivos, obedecendo-se, sobretudo o previsto no respectivo Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

Eng. Civil Gustavo Melo Brito
CREA 101****980

Jullyano Martins Felipe Mendes
Gerencia de Operações

CONVITE Nº 02/2023

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: Documento a ser emitido pela licitante, em papel que a identifique.

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Convite nº 02/2023

Prezados, após examinar o Edital do Convite nº 02/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Serviço	Reforma externa do prédio (retrofit)	R\$ _____
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (Valor por extenso)		

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

1. Declaramos que o valor proposto contempla todos custos e despesas diretas e indiretas, tais como e sem se limitar a: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte de qualquer natureza, alimentação, passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem, traslado, fretes (material posto em Goiânia-GO), alugueis, seguros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, materiais, ferramentas, equipamentos bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução de toda a obra em cumprimento a todos as especificações apresentadas pelo SESCOOP/GO, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
2. Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Convite nº 02/2023 e de seus anexos.
3. Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, bem como a concluir, em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do Convite 02/2023.
4. Informamos que o(a) Sr.(a) _____ será o(a) preposto(a), responsável pelo atendimento de possíveis contatos, que poderão ser realizados através do telefone (____) _____.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de prestação dos serviços, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, salvo caso a prestação de serviços ocorra por filial, sendo necessário confirmar a regularidade fiscal (Matriz e filial)
- 2) **PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA É OBRIGATÓRIO ANEXAR AS PLANILHAS SINTÉTICA E ANALÍTICA REFERENTE AO VALOR GLOBAL.**

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Página 33 de 84

CONVITE Nº 02/2023

CNPJ/MF:

Endereço completo com CEP:

E-mail:

Instituição Financeira:

Telefone:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

CPF (Anonimizado): ____.***.***-__

(CIDADE), __ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Convite 02/2023 do SESCOOP/GO**,

(**Razão Social**), CNPJ nº _____, sediada na

(**endereço completo**) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Convite 02/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Convite 02/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2023.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__
Cargo/função do declarante

CONVITE Nº 02/2023

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Este modelo será preenchido pelo Representante do SESCOOP/GO e fornecido ao Licitante quando da visita)

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei o ambiente do SESCOOP/GO e que tomei conhecimento das informações necessárias à execução do contrato. Declaro, ainda, estar ciente dos serviços e da estrutura do local, bem como dos termos e condições descritos no Edital do Convite nº 02/2023 e seus Anexos.

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações da empresa ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

(CIDADE), ____ de ____ de 2023.

Nome:

Cargo:

SESCOOP/GO

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ nº**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

(Este modelo será preenchido pela empresa e entregue ao SESCOOP/GO quando do credenciamento)

Declaro que renunciamos à Visita Técnica ao ambiente do SESCOOP/GO onde serão prestados os serviços e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos ou ocorrências em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderemos alegar desconhecimento das condições do local da prestação dos serviços ou, ainda, dos equipamentos e utensílios a serem operacionalizados, para nos eximir de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que viermos a firmar, com vistas a proteger o interesse do contratante na fase de execução do contrato.

(CIDADE), ____ de ____ de 2023.

Nome completo do representante da adjudicatária

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__

Cargo na empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº

**ANEXO VI
(CONVITE Nº 02/2023)**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO CIVIL (REFORMA PREDIAL) QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

CONVITE Nº 02/2023

Pelo presente Instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº 02/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a. Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Convite nº 02/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CONVITE Nº 02/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de obra de construção civil (reforma predial) no edifício sede do CONTRATANTE, visando atender às suas necessidades, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, bem como no Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023 (Termo de Referência), serviços esses que são a seguir discriminados:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – São parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 02/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2023 e assinada em ____ de _____ de 2023.

Parágrafo segundo – A execução do serviço de construção civil encampado por este Contrato dar-se-á segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Parágrafo terceiro – O objeto desta Contrato deverá ser entregue executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e neste Contrato, decorrentes das condições do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando-se, sempre, para a melhor qualidade e eficiência, obrigando-se, ainda, a:

- a. Executar fielmente o objeto desta contratação;
- b. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços imediatamente após a data de início de vigência deste Contrato;
- c. Prestar os serviços objeto deste Contrato no local, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023;
- d. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f. Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- g. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h. Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- i. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Instrumento;
- j. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- k. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como quanto a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que este Acordo decorre;
- l. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, Contratos sociais e alterações;
- m. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- n. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito;
- o. Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- p. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- q. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto deste Contrato, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- s. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, assumindo toda a responsabilidade na condição de empreiteira e empregadora, conforme disposto nas teses fixadas na Orientação Jurisprudencial nº 191, do Tribunal Superior do Trabalho (OJ 191-SBDI TST);
- t. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE, devendo, nessa hipótese, exigir das prestadoras de serviço subcontratadas a obediência a todas as obrigações aqui presentes em especial, mas não apenas, às vinculadas à execução do objeto e às relações, cautelas e deveres trabalhistas, previdenciários, securitários, de saúde e segurança do trabalho relativos aos seus respectivos empregados;
- u. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- v. Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do(s) empregado(s), sócio(s) e/ou preposto(s) que estará(ão) vinculado(s) à prestação dos serviços;
- w. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- x. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados;
- y. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- z. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- aa. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de sua autorização ou providências, especialmente situações de risco ao seu patrimônio;

CONVITE Nº 02/2023

- bb. Responsabilizar-se pela realização dos exames ocupacionais, na forma da legislação aplicável, no que se refere aos seus empregados;
- cc. Entregar, no momento da assinatura deste Contrato, o documento comprobatório de seu vínculo com o responsável técnico pela execução do objeto deste Instrumento, bem como a comprovação do registro desse profissional no respectivo conselho de classe;
- dd. Prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, de boa índole e moral, devidamente uniformizados, identificados e treinados para garantir que a execução dos serviços ocorra dentro do prazo e com a qualidade requerida, levando em conta todos os critérios de segurança necessários;
- ee. Utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, observando os itens de referência, quando houver, dispostos no Edital e seus Anexos, em especial nos projetos;
- ff. Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou os Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) para a execução das atividades e fiscalizar seu uso, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou determinações emitidas pelo CONTRATANTE, pelo Estado ou Município, nesta matéria;
- gg. Designar para trabalhar na obra apenas profissionais que possuam o curso da NR 10 – (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- hh. Apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 e o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos em atendimento à NR-01, do Ministério do Trabalho, bem como demais documentos relativos à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho, caso solicitado;
- ii. Cumprir normas de segurança e estabelecer rotinas preventivas a acidentes, bem como tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do local onde os serviços forem executados;
- jj. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do documento à fiscalização deste Contrato;
- kk. Providenciar os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, apresentando ao CONTRATANTE as apólices em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;
- ll. Tomar medidas de prevenção contra incêndios, inclusive mantendo extintores onde necessário;
- mm. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todas as instalações preliminares da obra e outras necessárias por exigências legais ou pela marcha de serviços, inclusive as ligações provisórias e definitivas de água, luz e de energia;
- nn. Recompôr ao final da obra todas as áreas que sofrerem intervenções para a realização dos serviços (gramados, aterros, asfalto, pisos cerâmicos e pavimentos);
- oo. Confeccionar e fixar na obra, antes do início da prestação de serviço, duas placas: uma placa do CONTRATANTE, conforme modelo que constitui o Anexo XVI, do Edital do Convite nº 02/2023 e outra da própria CONTRATADA;
- pp. Apresentar cópia do livro de registro e da carteira funcional de todos empregados da obra juntamente da nota fiscal de serviços referente ao primeiro mês de prestação de serviços
- qq. Encaminhar, em até 24 (vinte quatro) horas antes do início da prestação de serviço, lista contendo os dados deste profissionais para fins de liberação de sua entrada no local da obra. A referida relação deve ser atualizada sempre que houver mudança de empregados em função de demissões, contratações, entre outras situações.
- rr. Fornecer banheiros para o pessoal envolvido na obra, além de local para eles fazerem suas refeições, fornecendo ainda local de despejo do lixo comum produzido por essas pessoas;
- ss. Fornecer local para guarda de materiais, com chave, entregando ainda uma cópia à fiscalização deste Contrato;
- tt. Assegurar a garantia e a validade de cada produto que será utilizado na obra;
- uu. Contratar, coordenar e disponibilizar vigilância ininterrupta, ficando sob sua inteira responsabilidade a guarda da obra, desde o primeiro dia de mobilização de pessoas e materiais, até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE;
- vv. Comunicar com antecedência de até 2 (dois) dias ao fiscal e ao responsável pelo edifício CONTRATANTE, as situações em que seja necessário o desligamento das redes lógica, hidrossanitária e/ou elétrica das salas, de um ou mais pavimentos ou do prédio como um todo;

- ww. Responsabilizar-se pela coleta, armazenagem e destinação de todos os entulhos produzidos;
- xx. Elaborar Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- yy. Providenciar às suas custas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no órgão competente referente aos serviços que serão prestados, entregando uma via ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, e ao término do serviço, proceder à respectiva baixa;
- zz. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças e cadastros necessários à sua execução, bem como de eventuais multas advindas do descumprimento de normas legais;
- aaa. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação dos projetos;
- bbb. Responder pelos crimes ambientais que porventura praticar, nos termos da legislação vigente;
- ccc. Obter certidões ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, não considerando-se dispensada desta obrigação caso porventura tais licenças e certidões já existam para o serviço objeto deste Contrato;
- ddd. Garantir no decorrer de todo o prazo de vigência deste Contrato a boa qualidade dos serviços;
- eee. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem baixa qualidade, defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de materiais danificados ou mal aplicados durante a execução de serviços, frisando-se que, persistindo impasse quanto ao acordo aqui mencionado, prevalecerá a definição de prazo pelo CONTRATANTE, que se obrigará a agir com razoabilidade;
- fff. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, bem como os autos de infração lavrados, dos quais decorrer a aplicação de penalidade, dentre elas, o pagamento de multas;
- ggg. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- hhh. Assumir, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses após a conclusão da totalidade dos serviços, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- iii. Responsabilizar-se pela supervisão e coordenação, das atividades que subcontratar, caso tenha sido autorizado previamente pelo CONTRATANTE, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços subcontratados;
- jjj. Encaminhar até o último dia útil do mês de prestação de serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações da manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas na licitação de que decorre este Contrato. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das eventuais prorrogações contratuais;
- kkk. Conferir as medidas do elevador, corredor e escada, para que as entregas dos produtos ocorram de acordo e sem causar qualquer risco na estrutura da sede da CONTRATANTE;
- lll. Acatar prontamente todas as exigências da fiscalização, baseadas no Projeto, Caderno de Encargos, Planilha de Quantitativos e regras de boa técnica, facilitando o livre acesso a todas as dependências da obra;
- mmm. Mediante solicitação da fiscalização deste Contrato, substituir qualquer empregado que esteja comprometendo o bom andamento dos serviços e o relacionamento cordial com os usuários do edifício;
- nnn. Apresentar ao final da obra os originais dos desenhos de todos os projetos devidamente revisados e corrigidos em função das alterações eventualmente ocorridas. Portanto, o projeto "*as built*" deverá conter, também, o levantamento e locação de todas as construções, objeto de intervenção, bem como, os projetos elétricos pertinentes;

CONVITE Nº 02/2023

- ooo. Encaminhar ao CONTRATANTE o termo de entrega da obra com todos os itens conferidos;
- ppp. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- qqq. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- rrr. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o(a) fiscal deste Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços por seus empregados;
- sss. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- ttt. Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- uuu. Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto deste Contrato, por ocasião dos pagamentos e das eventuais prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante de sua qualificação neste Instrumento;
- vvv. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções, nulidades ou imposição judicial resultantes de sua execução;
- www. Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços contratados, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público uma boa imagem do CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- xxx. Agir em total respeito à Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste Contrato, e;
- yyy. Enviar declaração, na forma original e assinadas pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o CONTRATANTE da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do mesmo ano em que seja emitida e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- b. De acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023, designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir este Contrato, além de efetuar, com ou sem o apoio de terceiros, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências aqui estabelecidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização caso a CONTRATADA desatenda tais requisitos;
- d. Disponibilizar as informações necessárias a fim de que os trabalhos sejam realizados nos termos previstos neste Contrato;
- e. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA, assim como o de representantes e empregados de prestadoras de serviços subcontratados, nas suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g. Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s) na forma estabelecida no Edital do Convite nº 02/2023, em seus Anexos e/ou neste Contrato;

Página 43 de 84

CONVITE Nº 02/2023

- h. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;
- i. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital do Convite nº 02/2023, em seus Anexos e/ou neste Contrato;
- j. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- k. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA, aplicando-se o mesmo a empregados e representantes de prestadoras de serviços subcontratados.
- l. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, e;
- m. Notificar a CONTRATADA quando verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- o. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições pactuadas, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa, e;
- p. Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O objeto aqui contratado tem suas condições alusivas aos **requisitos da contratação**, definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, que trata não só, mas especialmente de:

- a. Obediência aos requisitos contidos nos documentos integrantes do projeto de engenharia, memorial descritivo, caderno de encargos e especificações técnicas e na planilha de quantitativos, todos anexos do mesmo Edital antes referido;
- b. Execução da obra de construção civil em formato *Turn Key*, contemplando-se a integralidade dos custos entre materiais, mão de obra, insumos, Anotação de Responsabilidade Técnica, alvarás, licenças, inserções em cadastros e tudo mais que seja necessário à execução completa da obra;
- c. Realização ou não de visita técnica prévia à realização da sessão de julgamento de cujo resultado decorre este Contrato;
- d. Horário diário e semanal de execução da obra de construção civil, assim como endereço de sua realização, e;
- e. Possibilidade de subcontratação mediante autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O objeto aqui contratado tem suas condições relativas ao **prazo para execução dos serviços**, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O objeto aqui contratado tem suas condições alusivas à **dinâmica de fiscalização de sua execução**, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O objeto aqui contratado tem suas condições referentes aos **materiais e à especificação dos serviços**, definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, cabendo o destaque para previsões acerca de:

CONVITE Nº 02/2023

- a. Emprego de materiais, insumos e serviços de primeira qualidade, obedecendo às prescrições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, normas da ABNT, entre outras;
- b. Não aceitação de materiais em desacordo com as condições estabelecidas no citado anexo do Edital do Convite nº 02/2023;
- c. Necessidade de autorização da fiscalização do CONTRATANTE acerca de qualquer alteração que se faça necessária na execução do projeto de obra de construção civil;
- d. Exigência de composição de dossiê com os projetos, caderno de encargos, planilha de quantitativos e demais documentos técnicos alusivos à obra em questão;
- e. Vedação de uso do espaço físico do CONTRATANTE para fins de depósito, alojamento e alocações semelhantes no que se refere à obra contratada, e;
- f. Planejamento de entrada e saída de materiais, com fluxos e horários estabelecidos junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O objeto aqui contratado tem suas condições relativas à **limpeza da obra**, definidas no **item 8 (oito), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, abordando não só, mas destacadamente:

- a. Rotina de limpeza e conservação dos locais de execução da obra;
- b. Montagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra;
- c. Remoção de entulho da obra, e;
- d. Limpeza de acessos e adjacências do local da obra.

Parágrafo sexto – O objeto aqui contratado tem suas condições referentes à **garantia dos serviços**, definidas no **item 9 (nove), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, frisando-se que o período mínimo previsto é de 60 (sessenta) meses a partir da entrega definitiva.

Parágrafo sétimo – O objeto aqui contratado tem suas condições alusivas às **garantia da execução dos serviços**, definidas no **item 11 (onze), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, valendo o friso para as possibilidades especificadas em caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia.

Parágrafo oitavo – O objeto aqui contratado tem suas condições alusivas às **condições de recebimento e aprovação**, definidas no **item 12 (doze), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, destacando-se o prazo máximo 7 (sete) dias corridos para correção de irregularidades percebidas no ato do recebimento da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ _____, cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Sexta deste Instrumento, respeitando a discriminação abaixo:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
		R\$ _____,____

Parágrafo primeiro – Sobre os valores supra referidos incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei, deste Contrato, assim como do Edital e dos Anexos do Convite nº 02/2023.

Parágrafo segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a conclusão, verificação e aprovação dos serviços realizados no período, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, ser encaminhada(s) ao CONTRATANTE, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, sempre acompanhadas de planilha mensal com os serviços executados no período e respectiva memória de cálculo, sendo que os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo terceiro – A fiscalização deste Contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da planilha referida parágrafo anterior, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, sendo que:

- a. Concluída a medição definitiva e sendo medidos serviços divergentes do inicialmente apurado pela CONTRATADA, ela então emitirá outra nota fiscal/fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, promovendo ainda o cancelamento da nota fiscal/fatura anteriormente enviada, e;
- b. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, o que somente se dá com o recebimento definitivo da obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 02/2023.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo quinto – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Sétima, deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto.

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo oitavo – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo nono – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do objeto fornecido, bem ainda o valor, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, licenças, alvarás, frete ou transporte de qualquer natureza, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), despesas administrativas, encargos sociais, previdenciárias e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo décimo segundo – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das eventuais prorrogações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato, e;
- c. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CONVITE Nº 02/2023

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo primeiro – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para além dos agentes indicados no *caput*, o CONTRATANTE poderá instalar comissão de fiscalização, composta por outros agentes, inclusive terceiros contratados para tal finalidade, no intuito de tornar o mais efetiva e assertiva possível a fiscalização da execução da obra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b. Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE, e;
- e. Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de rescisão motivada acima indicadas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a permanecer prestando o serviço por período não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a eventual contratação de outro fornecedor por parte do CONTRATANTE. A manutenção deste Contrato pelo período indicado pelo CONTRATANTE em notificação de distrato, se estenderá a todos os direitos e obrigações de ambas as partes, perdurando até o último dia de vigência condicionada.

Parágrafo segundo – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente Instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração até **29 de fevereiro de 2024**, ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade das garantias indicadas neste Contrato.

Parágrafo único – Em casos excepcionais em que, por situações alheias à vontade e à capacidade objetiva de se prevê-las, a CONTRATADA apresentar razões para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato ou a prorrogação do prazo de execução da obra ou de vigência deste Contrato, a exclusivo critério do CONTRATANTE, que agirá com razoabilidade, poderá ser aditado o presente Contrato, com vistas ao alcance de seus objetivos, obedecendo-se, sobretudo o previsto na Cláusula Décima Primeira, a seguir, e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mediante exercício unilateral de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do Sescoop, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

CONVITE Nº 02/2023

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;

CONVITE Nº 02/2023

- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste Instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este Instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CONVITE Nº 02/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este Instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Assessoria Jurídica SESCOOP/GO

Nome:
OAB/GO:

ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	PINTURA EXTERNA	100,00%	30,00%	30,00%	30,00%	10,00%
3	ELEMENTO ARQUITETÔNICO EM ACM	100,00%	-	-	-	100,00%
4	REVESTIMENTO EM PORCELANATO	100,00%	10,00%	50,00%	40,00%	-
5	PONTOS DE ANCORAGEM	100,00%	100,00%	-	-	-
6	BRISE METÁLICO	100,00%	-	-	50,00%	50,00%
7	LIMPEZA FINAL	100,00%	-	-	-	100,00%
8	LETREIRO	100,00%				100,00%
	PORCENTAGEM DO PERÍODO TOTAL DO PERÍODO	100,00%	4,67%	3,56%	19,69%	72,07%
	PORCENTAGEM ACUMULADA TOTAL ACUMULADO		4,67%	8,23%	27,93%	100,00%

TOTAL SEM BDI	R\$ _____, __
TOTAL DO BDI	R\$ _____, __
TOTAL	R\$ _____, __

ANEXO VIII
MEMORIAL



**MEMORIAL DE PROJETO
ARQUITETÔNICO**

REFORMA DO EDIFÍCIO SESCOOP/GO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA

Elaborado por:

Arquiteto e Urbanista: Matheus Henrique de Jesus Vieira

CAU: 00A1865552 GO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Destina-se o presente manual de projeto para a equipe responsável pela execução da reforma da fachada do edifício SESCOOP/GO localizado em Avenida H, R. 14, 550 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-070. Tem como finalidade, também, dar uma visão sobre a descrição da metodologia empregada no seu detalhamento, informações gerais de materiais e especificações de produtos, descrevendo simplesmente os detalhes principais, cabendo a contratada seguir as normas da ABNT na execução.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste processo é o conjunto de informações descritivas gerais do projeto de reforma sem acréscimo de área do edifício. Os serviços de execução futuros deverão obedecer às especificações contidas no Projeto, Caderno de Encargos e Planilha de Quantitativos. Atualmente, a edificação não atende às exigências dos usuários e possui algumas falhas técnicas executivas como tomadas expostas, revestimentos desgastados e outras louças e metais sem função prática. Além disso, fez-se necessária a modernização de sua fachada afim de conectá-la diretamente ao edifício ao lado: OCB/GO, localizado em Avenida H, R. 14, 550 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-070. Ambas as edificações compõem um complexo de serviços interligados e precisavam transparecer essa conexão externamente na sua arquitetura.
- 2.2. É de responsabilidade da empresa contratada para a execução do projeto disponibilizar profissionais responsáveis que garantam a legibilidade fidedigna do projeto, assim como todas as informações contidas nesse memorial e demais documentos em anexo.

3. PRAZO

- 3.1. Prazo para execução da obra é de responsabilidade da empresa futuramente contratada.

MB Engenharia | CREA: 27002/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariaecomercio.com

1

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

- 4.1. Originalmente, a fachada da SESCOOP/GO não possui elementos arquitetônicos muito expressivos. Os pavimentos sofrem com a incidência solar direta e a pintura externa já está desgastada pela ação do tempo.
- 4.2. O presente projeto propõe uma intervenção nas fachadas a partir de aplicação de revestimentos, pinturas novas, marquises em ACM e brises metálicos para efeito funcional e decorativo.
- 4.3. Por se tratar de um edifício da esfera pública e marco arquitetônico relevante perante à população por conta de sua dimensão num setor valorizado, o projeto busca a modernidade arquitetônica e propõe intervenções na fachada externa.
- 4.4. Além das modificações na fachada, todos os pavimentos do edifício precisam de reformas pontuais no que tange a estrutura elétrica, hidráulica, assim como pontos de luz e alterações de layout para melhor aproveitamento e funcionalidade dos serviços ali prestados.

5. FACHADA

- 5.1. DEMOLIÇÃO: A marquise/ cobertura original presente no térreo deverá ser demolida para a implementação da nova marquise com desenho especificado em detalhe técnico executivo.
- 5.2. ALVENARIA E FECHAMENTOS: A vedação externa não sofrerá mudanças estruturais, apenas aplicação de nova pintura e revestimento.
- 5.3. ESQUADRIAS: As esquadrias gerais e originais continuarão intactas.
- 5.4. MARQUISES: O projeto apresenta a aplicação de marquises em todos os pavimentos com estruturas independentes de ACM na cor cinza fosco e engastadas nas lajes de cada pavimento. Conferir detalhe técnico no projeto estrutural.
- 5.5. PINTURA: Paredes externas na pintura acrílica acetinada na cor cinza crômio. A pintura das paredes externas do pavimento térreo será em textura preto fosco e as novas marquises aplicadas serão no ACM cinza fosco. Conferir área de aplicação das diferentes pinturas no projeto técnico executivo.

MB Engenharia | CREA: 27002/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariaecomercio.com

2



- 5.6. **BRISE:** Para efeitos decorativos e funcionais, todos os pavimentos do edifício terá a adição de painéis de brise metálico conforme especificação em projeto. Modelo de brise horizontal termobrise Hunter Douglas modelo miniware na cor prata com acionamento manual.
- 5.7. **ILUMINAÇÃO:** O projeto contempla apenas a adição de perfis com fita de LED embutida na potência de 3000k em baixo de cada marquise adicionada para efeitos decorativos na fachada.
- 5.8. **REVESTIMENTOS:** Todo o bloco de circulação vertical do edifício terá a aplicação de revestimento do lado externo. Modelo de revestimento: porcelanato ripado cor caramelo 40x120. O mesmo modelo de revestimento que será aplicado na fachada no edifício anexo OCB/GO.

**ANEXO IX
CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



**CADERNO DE ENCARGOS E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**SESCOOP/GO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS**

Elaborado por:
Eng. Civil Gustavo Melo Brito
CREA: 1017874980-D/GO



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Destina-se o presente Caderno de Encargos a orientar a execução dos serviços, bem como, complementar a Planilha de Orçamento Sintético e Analítico, Cronograma físico-financeiro, e os Projetos para **reforma para atender o Retrofi no prédio SESCOOP**. Tem como finalidade, também, dar uma visão sobre a descrição da metodologia empregada no seu detalhamento, plano de execução das obras e especificações de serviços, descrevendo simplesmente os detalhes principais, cabendo a contratada seguir as normas da ABNT.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste processo é a execução do projeto execução da **reforma externa do prédio da SESCOOP em Goiânia**. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Projeto, Caderno de Encargos, Memorial Descritivo e Planilha de Quantitativos.
- 2.2. É importante frisar que a obra a ser contratada baseia-se no Projeto Executivo e que atende as normas vigentes, bem como as normas aprovadas pela concessionária de energia.
- 2.3. A Unidade do SESCOOP GO, está localizado à Av. H, 550 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74055-1202.4.

Atualmente a edificação existente não supri a necessidade dos usuários necessitando passar por reforma.

3. PRAZO

- 3.1. Prazo para execução da obra é de 4 meses corridos, conforme indicado no cronograma.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

1



4. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A Fiscalização da obra será exercida por engenheiro especialmente designado.

- 4.1. A direção da obra deverá providenciar pessoal especializado de modo a se obter acabamento esmerado em todos os serviços e prover um perfeito serviço de vigilância ininterrupto no recinto da obra.
- 4.2. Contratada acatará prontamente todas as exigências da Fiscalização, baseadas no Projeto, Caderno de Encargos, Planilha de Quantitativos e regras de boa técnica, facilitando o livre acesso a todas as dependências da obra.
- 4.3. A obra será dirigida por engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA/GO, um encarregado geral e auxiliares de comprovada competência, com o objetivo de se obter serviços de qualidade.
- 4.4. Poderá a Fiscalização exigir da contratada a substituição de qualquer funcionário que esteja comprometendo o bom andamento dos serviços.
- 4.5. O encarregado geral, na eventual ausência do engenheiro, responderá por este, não podendo se afastar da obra durante o período de trabalho.
- 4.6. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização a contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito no Diário de Obras existente na obra e fornecidas pela contratada. A Fiscalização terá acesso direto a esse livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo. Todas as comunicações e ordens de serviço, tanto da contratada, quanto da Fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no citado "Diário de Obras".

5. GENERALIDADES

- 5.1. A contratada deverá providenciar os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, apresentando as apólices após a assinatura do contrato.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

2



- 5.2. A contratada ficará obrigado a responder pelos acidentes de trabalho, mantendo em vigor o seguro respectivo de todos os auxiliares e operários que exerçam atividades na obra.
- 5.3. Durante a execução da obra, a contratada deverá tomar medidas de prevenção contra incêndio, inclusive mantendo extintores onde necessários.
- 5.4. Quaisquer danos causados a terceiros, oriundos da execução da obra, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.
- 5.5. Todo o pessoal que trabalhar na obra deverá estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como deverão ser fornecidos os equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR 18, além de uniforme que identifique os funcionários da contratada. Também todo o pessoal que trabalhar na obra deverá possuir o curso da NR 10 – (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE).
- 5.6. Todas as despesas referentes a emolumentos, multas e quaisquer outras que incidirem sobre a obra será de exclusiva responsabilidade da contratada. A legalização da obra junto aos órgãos municipais, CREA/GO, licença de alvará de construção e sua prorrogação, caso seja necessária, habite-se, aprovação de projetos e complementares, contribuições sociais e seguros de responsabilidade civil e dos empregados, correrão por conta da contratada.
- 5.7. Serão de inteira responsabilidade, técnica e financeira, da contratada todas as instalações preliminares da obra e outras necessárias por exigências legais ou pela marcha de serviços, inclusive as ligações provisórias e definitivas de água, luz e de energia.
- 5.8. A contratada executará todos os serviços necessários às instalações do canteiro de obras, atendendo a todas as necessidades para os diversos serviços, utilizando para tanto, áreas do próprio terreno da construção.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

3



- 5.9. Deverá a contratada fazer, antes da locação da obra, uma verificação geral das edificações existentes, para tirar dúvidas que por ventura venham a ser encontradas.
- 5.10. O trabalho necessário para a completa limpeza de toda a área utilizada pela obra correrão por conta da contratada.
- 5.11. Todas as áreas que sofrerem intervenções para a realização dos serviços pertinentes à obra deverá ao final dos mesmos serem recompostas (gramados, aterros, asfalto, pisos cerâmicos e pavimentos).
- 5.12. Todos os entulhos que por ventura venham a se acumular durante a execução dos serviços, deverão ao final dos mesmos serem removidos das áreas utilizadas.
- 5.13. Não será permitido em hipótese alguma, sem prévia autorização, a utilização das dependências da SESCOOP/GO, para qualquer espécie de uso da obra (depósito, alojamento, disposição de materiais), mesmo que temporariamente. Os materiais deverão ser guardados em container ou outro recinto fechado, providenciado pelo contratado.
- 5.14. Todos os materiais e serviços a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às prescrições deste Caderno de Encargos, às normas da ABNT e concessionária de energia elétrica, com acabamento esmerado e mão de obra qualificada.
- 5.15. Nos casos que o presente Caderno de Encargos não especifique a marca ou outras características de algum material, a contratada obrigatoriamente submeterá a aprovação da Fiscalização às especificações técnicas do material que pretende usar, com a antecedência necessária (levando-se em conta a possibilidade da não aprovação e o prazo de entrega estabelecido pelo fornecedor).

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

4



- 5.16. Caberá a contratada confeccionar e fixar na obra duas placas: uma placa do SESCOOP, cujo modelo será fornecido pela Instituição, anexo, e outra do própria contratada. Os serviços só poderão ter início após a colocação da placa em local indicado pela Fiscalização.
- 5.17. Toda e qualquer modificação no projeto ou nas especificações dos materiais, mesmo que resulte em valorização dos serviços, deverá ser previamente submetida ao SESCOOP, para sua aprovação.
- 5.18. Os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização, deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização nas suas embalagens fechadas.
- 5.19. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços constantes.
- 5.20. Caberá a contratada à responsabilidade técnica, perante os órgãos competentes, da obra em geral e por instalações que exigirem indicação específica de profissionais legalmente habilitados para Responsável Técnico.
- 5.21. O local da obra será entregue a contratada no estado atual, correndo por sua conta os trabalhos necessários para a completa limpeza de toda a área circunscrita na planta de situação.
- 5.22. A preparação do terreno contemplará todas as áreas adjacentes às edificações, inclusive os acessos, deixando-as totalmente limpas, sem entulho.
- 5.23. A contratada deverá providenciar que todos os empregados, sejam próprios ou de terceiros, deverão estar devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho, devendo a empresa apresentar cópia do livro de registro e da carteira funcional do empregado, como também deverão estar uniformizados e possuírem crachá de identificação. Em hipótese alguma serão aceitos empregados no local da obra sem o devido registro.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

5



- 5.24. O dossiê constituído de Projeto, Caderno de Encargos, Planilha de Quantitativos e demais documentos técnicos deverão ser cuidadosamente analisados. Em casos de divergências, erros, omissões ou dúvidas quanto à interpretação, a contratada não poderá tirar conclusões em hipótese alguma, devendo consultar a Fiscalização por escrito, com antecedência. A Fiscalização terá um prazo para consultar os autores do projeto e esclarecer às dúvidas, também por escrito.
- 5.25. No caso de informações contraditórias entre os documentos norteadores da obra (projeto, caderno de encargos e planilhas), prevalecerá o seguinte:
- 5.26. As informações de Projeto prevalecem sobre as informações do Caderno de Encargos que prevalecem sobre as informações da Planilha de Quantitativos, sendo as dúvidas não sanadas em consulta a estes documentos valem as decisões do SESCOOP-GO através do seu corpo técnico.
- 5.27. Obriga-se a contratada a demolir e refazer todos os serviços rejeitados pela Fiscalização, sem ônus para a Contratante, bem como retirar do recinto da obra os materiais não condizentes com as especificações.
- 5.28. A contratada só poderá sub-empregar, com autorização do fiscal responsável da obra. Perante a SESCOOP-GO, continuará respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações constantes no referido dossiê e outros elementos técnicos e pelo cumprimento das demais condições contratuais.
- 5.29. A contratada rubricará todas as páginas deste Caderno de Encargos, as quais farão parte integrante e complementar do Contrato, concordando integralmente com todas as condições.
- 5.30. Ao final da obra, a contratada apresentará os originais dos desenhos de todos os projetos devidamente revisados e corrigidos em função das alterações eventualmente ocorridas. Portanto, o Projeto "As Built" deverá conter, também,

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

6



o levantamento e locação de todas as construções, objeto de intervenção, bem como, os projetos elétricos pertinentes.

6. INSTALAÇÃO DA OBRA

- 6.1. Serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da contratada todas as instalações preliminares da obra e outras providências necessárias por exigências legais ou pela boa marcha dos serviços.
- 6.2. A obra terá todas as instalações necessárias (barracão e escritório local), instalações provisórias de hidro sanitárias e elétricas condignas para uma boa habitabilidade, aparelhamento, maquinaria e ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços.
- 6.3. A contratada deverá apresentar o layout do canteiro de obras, e de sua infraestrutura de apoio. Consistirá de espaços reservados para almoxarifados, depósitos, escritórios, barracão, pátio de estocagem, montagem, caminhos de serviços devidamente demarcados.
- 6.4. A contratada será responsável pela segurança e prevenção de acidentes de trabalho, devendo para tanto apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em atendimento à NR-09 do Ministério do Trabalho.
- 6.5. A completa limpeza de toda a superfície do terreno destinado à construção será feita dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros.
- 6.6. Será procedida periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local da obra durante a construção. Na obra deverá ser efetuada a limpeza diária de modo que assegure, à construção, sentido de organização.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

7



- 6.7. A vigilância será ininterrupta, por vigia da contratada, ficando sob sua inteira responsabilidade a guarda da obra, até o recebimento definitivo pelo SESCOOP.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Este capítulo tem por finalidade fornecer subsídios para elaboração da proposta de preços e de execução da obra. São informações de interesse geral da obra e dos procedimentos legais e técnicos que serão integrados ao Contrato de Empreitada Global.

7.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

7.1.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Mobilização:

- a) A mobilização da contratada compreende a instalação inicial e a colocação no canteiro da obra dos meios necessários à execução dos serviços. A instalação inicial será de molde a prover local adequado para o escritório técnico e administrativo, depósito, almoxarifado, refeitório e alojamento, se for o caso;
- b) Preferencialmente, alguns dos equipamentos que compõe o canteiro de obras, exemplo do alojamento e refeitório poderão ser fora do local da obra.
- c) Colocação de um container exclusivo para abrigar os colaboradores da portaria durante o período da obra.

Canteiro de obras:

- a) O canteiro de obras será dirigido por Engenheiro Residente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região sob a qual esteja jurisdicionada a obra.
- b) A localização do barracão de obra junto ao canteiro deve visar a redução, tanto quanto possível, das distâncias entre os locais de estocagem e de preparo ou emprego de materiais. Evitar o excesso de cruzamento em transporte de

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

8



materiais através da escolha adequada dos locais de estocagem e preparação dos insumos a serem utilizados.

- c) O canteiro de obra será locado em área a ser definida quando da execução dos serviços, e de acordo com as necessidades da obra;
- d) A localização do barracão de obra será definida em comum acordo entre Fiscalização e a contratada. A distribuição interna dos compartimentos será estabelecida pela contratada em função da necessidade da obra.

Desmobilização:

- a) Após a conclusão dos serviços será providenciada a desmontagem das edificações sendo recuperados os locais onde os mesmos foram instalados.

7.1.2. PLACA DE OBRA

Placas:

- a) A contratada deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Regional e Federal pertinentes ao assunto. Será obrigatória a colocação da placa de obra, sendo uma do órgão Contratante. A placa deverá ser colocada em local de fácil visualização conforme orientação do Contratante, após o término da obra a placa deverá ser retirada.

7.1.3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Equipamentos e Ferramentas:

- a) A contratada obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. A contratada deve dispor de equipamento, ferramental, insumos e pessoal técnico necessário à execução da obra, em função dos dados e observações acima citadas;

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

9



- b) A contratada deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento;
- c) Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da contratada, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se obter atrasos na execução dos serviços;
- d) Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços. Deverão ser previstas a critério da contratada, as localizações dos equipamentos fixos, tais como betoneiras;
- e) Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, equipados com os devidos EPI's a fim de se evitar acidentes.

7.1.4. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Administração da Obra:

- a) As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro. Pelo técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada;
- b) Poderá a Fiscalização a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa, ocasionando transtornos e prejuízos aos trabalhos;
- c) Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a Fiscalização, bem como visando atender o cronograma físico da obra;
- d) A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência da contratada, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

7.1.5. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Equipamentos de Segurança:

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

10



- a) A contratada se obriga a manter na obra todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, "EPI" e "EPC", necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto como a "NR-16 e NR-10";
- b) Fica estabelecido ainda que o Contratante não poderá ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço na obra;
- c) Serão utilizados todos os equipamentos classificados como "EPI", tais como: capacetes plásticos com jugular, óculos contra impacto e soldas, luvas de raspa, luvas de vaqueta, luvas de borracha, protetor auricular, botas, cintos de segurança e uniforme completo, além de outros que se fizerem indispensáveis.

7.1.6. LIMPEZA DA OBRA

Limpeza da Obra:

Cabe a contratada manter permanentemente limpos os locais onde serão realizados os serviços, evitando-se o acúmulo de detritos que possam comprometer a salubridade local;

- a) Será também de grande importância que a contratada se utilize de métodos de trabalho que permitam minimizar o desperdício de materiais durante a execução dos serviços, fato este que contribuirá decisivamente para a redução do volume de entulho produzido;
- b) A remoção periódica de entulhos será providenciada sempre que o volume acumulado completar a capacidade de um caminhão. O entulho poderá ser removido em caminhão tipo basculante ou por caçambas removíveis. O local para vazadouro do entulho será unicamente de responsabilidade da contratada cabendo-lhe, portanto, todas as multas e sanções decorrentes de possíveis irregularidades provocadas quando da execução deste trabalho;

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

11



- c) Não poderá em hipótese alguma ser depositado entulho na área do empreendimento.

Abastecimento e Limpeza Permanente Da Obra

A entrada e saída de materiais deverão ser feitas obedecendo a um planejamento de fluxos e horários estabelecido pela CONTRATADA junto à administração predial do SESCOOP.

Todo e qualquer material ou equipamento da obra deverá ser transportado até o seu destino pelo elevador de carga designado previamente pela administração predial. O trajeto utilizado para transporte destes materiais deverá ser devidamente protegido com material adequado (forração de feltro com passadeira de borracha, etc.). Todo e qualquer entulho procedente da obra deverá ser ensacado e levado para local estipulado pela administração predial, de onde deverá ser retirado por uma empresa especializada sob responsabilidade da CONTRATADA, durante os horários pré-estabelecidos.

Deverá ocorrer uma limpeza diária na obra e seu entorno próximo (incluindo as áreas comuns do prédio quando do transporte de material), garantindo um fluxo adequado aos funcionários do SESCOOP, usuários do edifício e trabalhadores da CONTRATADA, de modo a minimizar as interferências e sujeiras provocadas pelas obras.

A CONTRATADA deverá respeitar e executar os parâmetros e regulamentos urbanísticos locais, dentre elas as restrições de horário para circulação de caminhões na área de realização dos serviços.

Demolições E Retiradas

Todo o material proveniente das demolições e/ou retiradas, após vistoria e liberação por parte da fiscalização do SESCOOP, deverá ficar à disposição da CONTRATADA, que providenciará sua remoção do local, seguindo todos os quesitos de segurança e

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

12



limpeza, apresentando as respectivas licenças de remoção, armazenamento, despejo, eliminação ou destino final, conforme for o caso.

A CONTRATADA deverá executar as demolições e remoções de qualquer natureza que constem nos projetos ou descritas no CADERNO DE ENCARGOS, além das que lhe forem indicadas pelo SESCOOP para permitir adequadamente, a critério desta, a execução dos serviços.

As demolições serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma que se evitem danos às áreas contíguas àquelas da obra. Recomenda-se que, sempre que possível, sejam minimizados procedimentos de demolição através de impactos.

A CONTRATADA deverá tomar especial cuidado quanto às tubulações existentes no edifício do Sistema de Drenagem Pluvial e Esgoto, do Sistema Elétrico de Alimentação e Controle dos Elevadores, Sistema de Detecção e Sonorização de Incêndio (SDSI), Automação Predial (SSCP), Sistema de Segurança e Combate a Incêndio (SSCI), Sistemas de Controle de Acesso e Câmeras do Sistema de CFTV, para que não sejam danificados e que estarão em funcionamento durante a obra, não podendo ser paralisados, devendo ser implantadas soluções para que sejam feitos os desvios necessários de modo que todas as utilidades e sistemas dos pavimentos não sofram qualquer tipo de interrupção.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente as áreas limpas, prever soluções para eliminar a propagação de poeira nas áreas em obras e nas áreas contíguas a essas.

7.2. SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS

7.2.1. PINTURA EXTERNA

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

13



Os serviços de pintura e revestimentos serão executados somente por profissionais de comprovada competência e de acordo com as recomendações dos fabricantes. Todas as superfícies a pintar ou revestir, serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura ou revestimento a que se destinam.

Deverá ser utilizada aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas com cores indicadas no projeto.

A CONTRATADA inicialmente fará uma amostra da pintura e revestimento em trecho suficiente para análise e, se for o caso, aprovação da fiscalização.

Todas as instalações deverão ser devidamente testadas, antes do início do acabamento em pintura. As superfícies deverão estar devidamente limpas e preparadas para receber o acabamento, isentas de poeira, detritos, fragmentos soltos, rebarbas, graxas, óleos, produtos asfálticos e cera, para que a pintura tenha perfeita aderência à superfície a ser aplicada.

Toda a superfície pintada, depois de pronta, deverá apresentar uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho. Quando submetida à incidência de luz natural e/ou artificial, normal ou intensa rasante, deve apresentar excelente acabamento, não sendo aceita nenhuma imperfeição.

NBR 7200 - Revestimentos de paredes e tetos com argamassas - materiais - preparo aplicação e manutenção;

Norma ABNT NBR 13245 – Execução de pintura em edificações não industriais;

NBR 11702 de 07/2010 – tintas para edificações não industriais.

7.2.2. ELEMENTO ARQUITETÔNICO EM ACM

Quanto ao ACM (Aluminium Composite Material): Os painéis de ACM são compostos por duas chapas de alumínio e por um núcleo de polietileno. A especificação desse

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO

Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com



material deve atender aos requisitos da ABNT NBR 15.446:2006 – Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos – Requisitos. O ACM deverá ser instalado sobre as marquises, com dimensões indicadas no projeto, percorrendo toda a extensão da fachada.

Observação 01: O painel de ACM deve ser confeccionado em conformidade com o desenho estipulado pelo contratante, nas cores determinadas. As emendas, conexões, junções, e demais áreas de encontro entre as placas devem ser devidamente realizadas, de modo menos aparente possível. O recorte no ACM para a instalação das **fitas de LED** deve ser realizado pelo fabricante. A eficiência e garantia da instalação e a durabilidade, deve ser por período normatizado dos materiais e equipamentos.

A estrutura para sustentação e fixação do ACM, deverá ser metálica, fixados no topo dos módulos/marquises.

Observação 01: Toda estrutura metálica deve passar por processo de aplicação de fundo sintético anticorrosivo, a fim de inibir a ferrugem, proteger contra a ação do sol, chuva e umidade.

Observação 02: Toda estrutura metálica deve ser projetada e dimensionada para suportar e sustentar o ACM.

Observação 03: As superfícies do revestimento ACM, deverão estar totalmente limpas, isentas de manchas, riscos e resquícios de produtos químicos. Caso seja necessário, A CONTRATADA deverá proceder a lavagem de todos os elementos instalados. Para tal procedimento, deverá ser consultado previamente a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá entregar as locais de execução dos serviços, bem como as áreas adjacentes que forem afetadas, totalmente limpas e isentas de poeiras e entulhos, de forma a manter todas as características e acabamentos

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

15



O fornecedor deve fornecer garantia da instalação e qualidade dos materiais e serviços aplicados, por período normatizado, dentro de prazo legal estabelecido em Contrato.

7.2.3. REVESTIMENTO EM PORCELANATO

O assentamento dos pisos deverá obedecer às diretrizes dispostas em norma, especialmente no seguinte documento: NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento.

O piso utilizado será porcelanato nas dimensões 60 x 60cm, assentados com argamassa pré-fabricada de cimento colante e rejuntas, conforme indicação do projeto.

A instalação dos pisos deverá seguir a planta de paginação, caso a mesma não se encontre junto aos projetos, o fiscal da obra deverá ser notificado. Não serão aceitos a instalação de pisos que apresentem assimetrias com relação ao layout da área em reforma/construção.

Anteriormente ao assentamento dos pisos, todos os caimentos e esquadros devem ser conferidos para sua correta regularização, procedendo a limpeza e não deixando partes soltas.

A execução do assentamento dos pisos deverá seguir rigorosamente o Projeto de Paginação existente, sendo iniciada com no mínimo 7 (sete) dias após a execução do contrapiso com a devida marcação dos níveis de acabamento com cerâmica ou cacos de madeira de acordo com as cotas também indicadas no Projeto.

O cimento colante deverá ser espalhado com o auxílio de uma desempenadeira de aço dentada, colocando as peças sobre a superfície e realizando leves batidas com o martelo de borracha de modo a obter uma uniformidade sem desníveis entre as peças.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

16



O rejuntamento deverá ser realizado com rejunte industrializado e conforme cor especificada. Deverá ser disponibilizada uma amostra do porcelanato ao fiscal (da área civil), para aprovação antes da compra e aplicação.

Após o término do serviço, uma limpeza com pano seco ou estopa deverá ser realizada, evitando durante o processo qualquer tipo de circulação sobre a superfície.

7.2.4. PONTOS DE ANCORAGEM

A CONTRATADA deverá, em linhas gerais:

Executar a instalação dos dispositivos de ancoragem nos pontos indicados em projeto, empregando-se:

- a) Mão de obra capacitada para a finalidade e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme NR 35;
- b) Ferramentas e equipamentos adequadamente destinados para a finalidade e os materiais necessários, conforme especificações da projetista e da NR 35.
- c) Os métodos de execução recomendados pela projetista.
- d) Realizar os testes de resistência dos dispositivos instalados, devendo ser fornecidos respectivos relatório fotográfico e laudo elaborado por engenheiro, com apresentação de ART.
- e) Entregar limpos os locais nos quais os trabalhos forem realizados.

7.2.5. BRISE METÁLICO

A fiação das peças deverá obedecer às normas de proteção ao trabalho e órgão competente, respeitando as normas e determinações em vigor de Saúde e Segurança no Trabalho, de forma que seja garantido a integridade da saúde de todos dentro do ambiente de trabalho, visando diminuir as chances de acidentes e de doenças ocupacionais em decorrência das atividades desenvolvidas.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

17



O brise só poderá ser soldado após a verificação de alinhamento e prumo pelo topógrafo. Implicará em total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados.

Antes de iniciar o serviço, o local deverá estar isolado e desocupado. Todo serviço deve ser programado e dirigido por profissional legalmente habilitado.

As peças não devem ser transportadas e manipuladas em posição que tome possível o surgimento de danos que prejudiquem sua arquitetura ou estrutura.

As peças só poderão ser instaladas após aprovação da FISCALIZAÇÃO, momento em que será verificada a existência de fissuras e a qualidade do acabamento das juntas e da pintura.

Previamente à fixação, deve ser instalada nas vigas de apoio as placas-base com uso dos chumbadores (parabolts), sendo uma placa na horizontal e uma na vertical, formando um "L" na posição onde será soldado o brise.

Após a fixação das placas-base, o brise será içado até que esteja no prumo, o qual será verificado pelo Topógrafo. Verificado o prumo, será autorizada a solda do perfil na placa base, pelos profissionais que serão içados. Soldada a peça, será dado o acabamento final na região utilizada para içamento.

Após fixado, o brise deve estar sem fissuras, trincas ou imperfeições. A instalação do primeiro brise será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, que aprovará o método e o padrão de acabamento, de forma que a empresa possa prosseguir com a instalação dos demais.

7.2.6. INSTALAÇÕES

Algumas recomendações abaixo, pontos em instalações específicas, equipamentos, necessários à obra, mesmo que não constante dos projetos fornecidos deverão ser executadas à custa da CONTRATADA.

MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

18



Em todas as instalações, as marcas que não foram contempladas neste memorial ou nos projetos deverão ser indicadas pela FISCALIZAÇÃO, sempre se levando em conta o item Observações sobre Materiais e ou Equipamentos.

Todas as tubulações, conexões, equipamentos e acessórios deverão ser montados, de modo que a marca fique visível para inspeção da FISCALIZAÇÃO.

8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

8.1. LIMPEZA DA OBRA

8.1.1. Será procedida periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local da obra durante a construção. Na obra deverá ser efetuada a limpeza diária de modo que assegure, à construção, no sentido de organização.

8.1.2. 8.1.2. Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpas e varridas todas as áreas externas.

8.1.3. 8.1.3. Todos os revestimentos, pavimentações, e demais elementos componentes da obra serão limpos cuidadosamente de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza.

8.1.4. 8.1.4. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de um modo geral, equipamentos e demais componentes da obra.

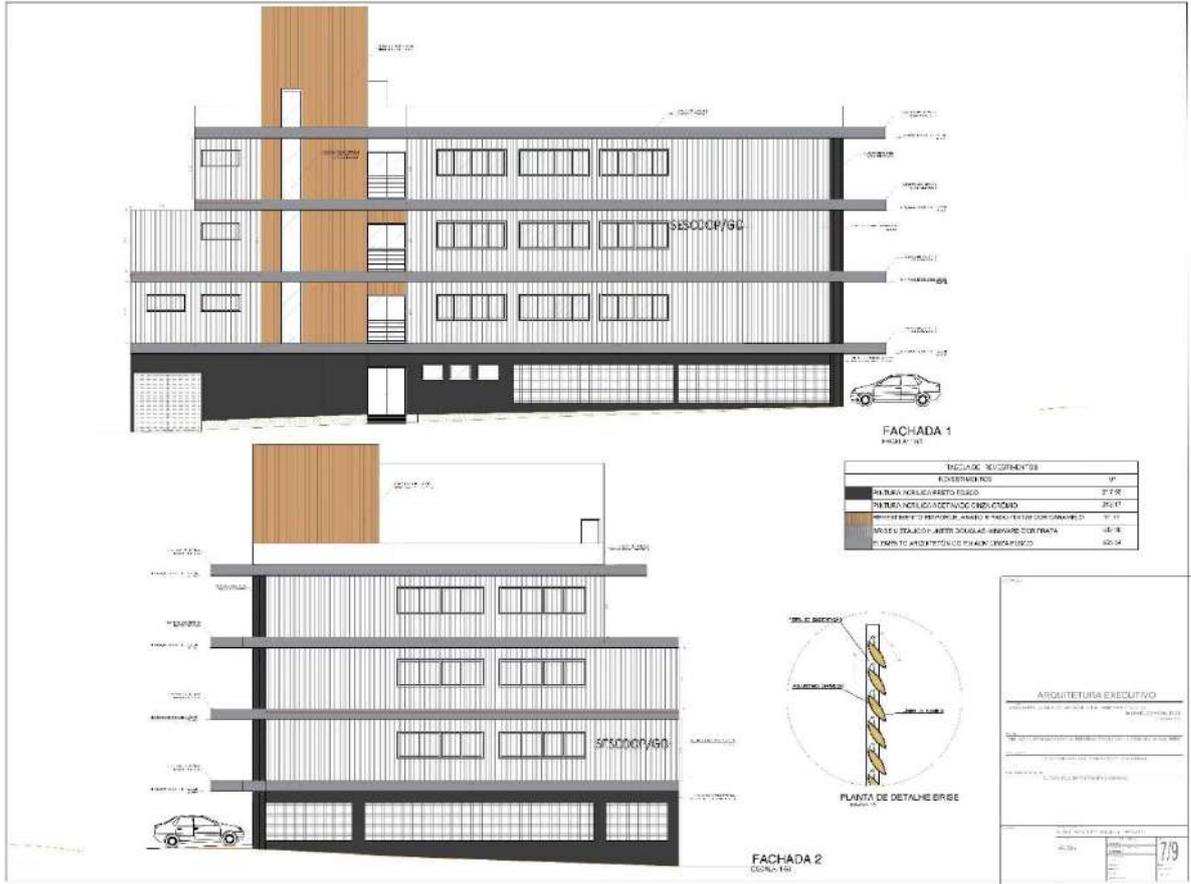
8.2. ENTREGA DA OBRA

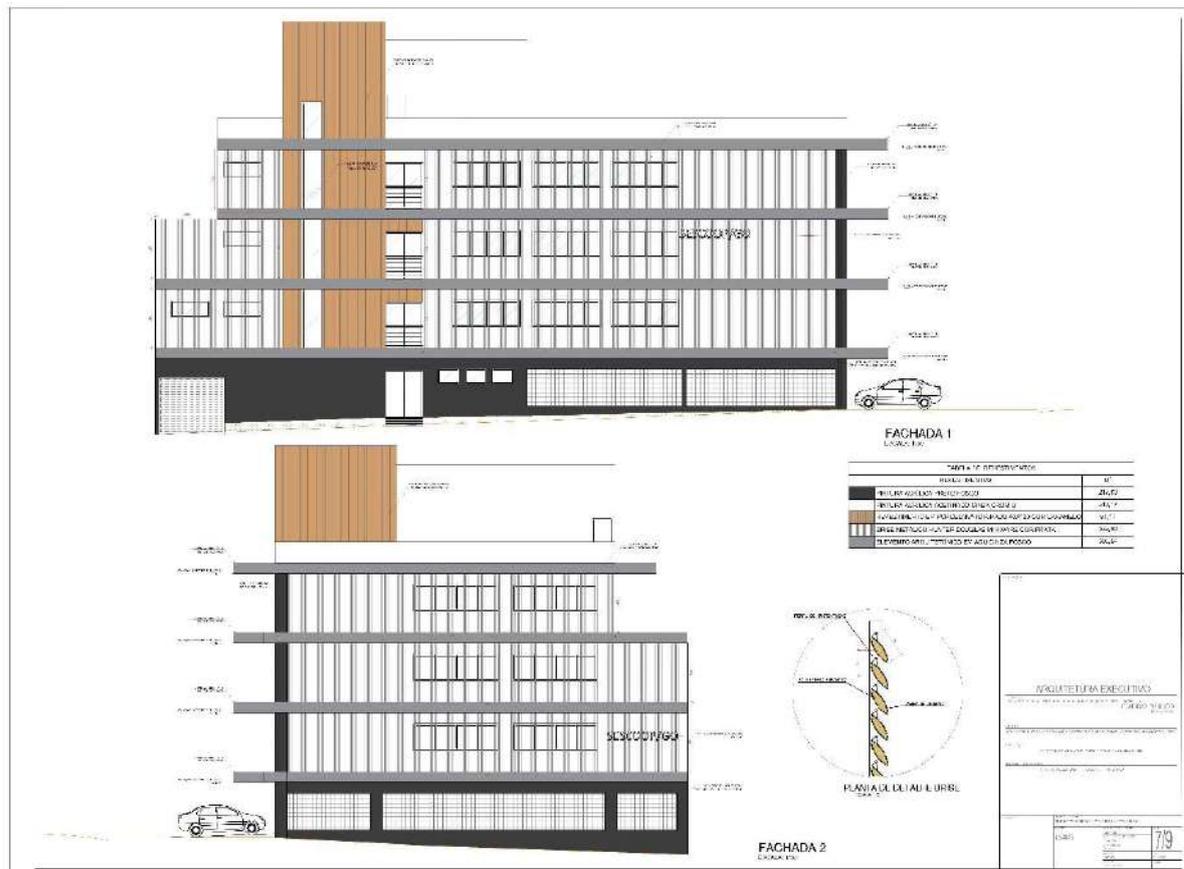
8.2.1. Deverá ter-se especial atenção na execução de todos os serviços visando manter a limpeza e conservação das áreas de paisagismo e urbanização, ficando a cargo da contratada toda e qualquer manutenção, que se faça necessária, decorrentes da execução da obra. Depois de terminada a obra as áreas adjacentes ao prédio construído deverão ser recompostas toda área objeto de intervenção.

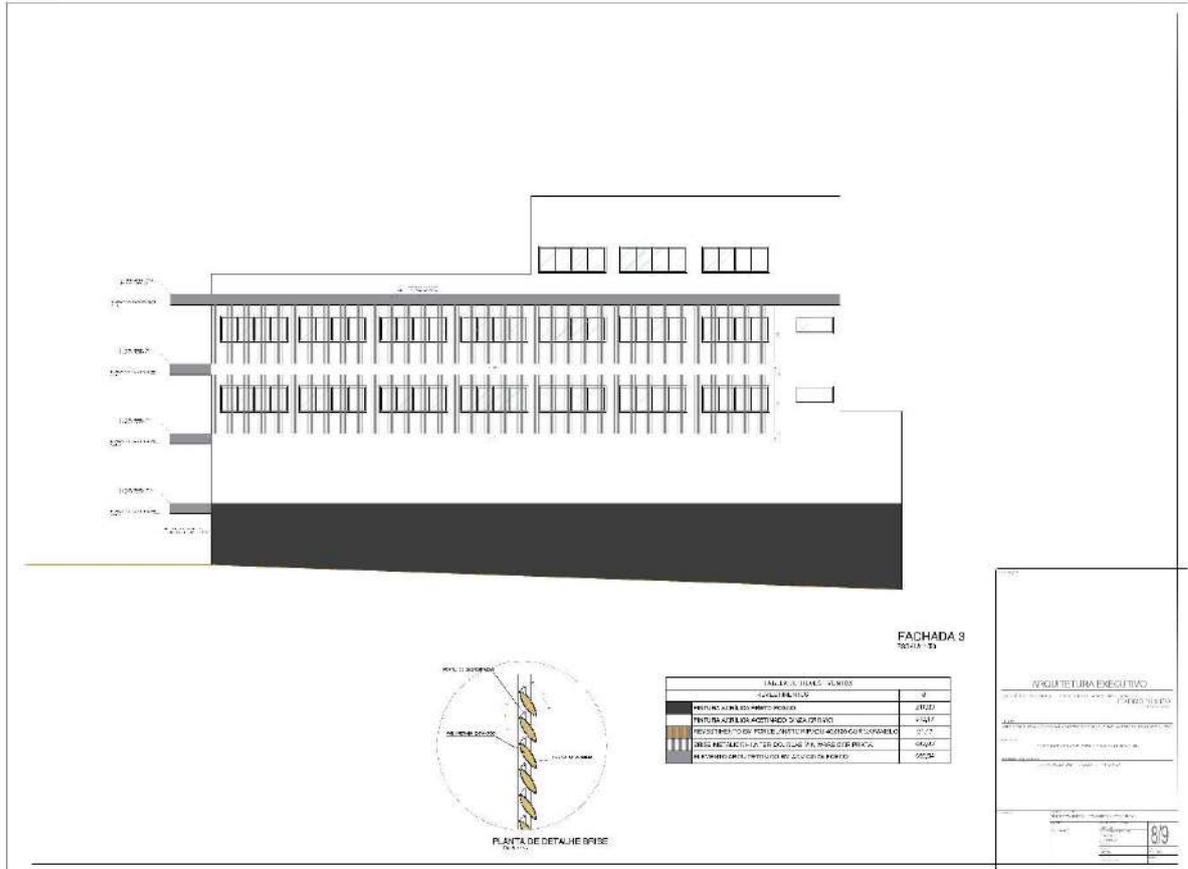
MB Engenharia | CREA: 32564/RF-GO
Fone: (62) 3645-0180 - e-mail: contato@mbengenhariago.com

19

ANEXO X
PROJETO EXECUTIVO







ANEXO XI
MAQUETE ELETRÔNICA







ANEXO XII
MODELO PLACA DA OBRA

ESPAÇO RESERVADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Espaço reservado para inserção de todas as informações pertinentes à obra,
estabelecidas pelo Conselho Regional e Federal

